

valores de imposto a recolher não pertencente ao estabelecimento, comprovadamente indevido. 5. Deixar de recolher ICMS substituição tributária, no prazo regulamentar, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2021. ACÓRDÃO N. 7987 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16830 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000156-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS. 1. Correta a decisão singular que exclui do AINF os valores de imposto a recolher pertencente ao outro estabelecimento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2021.

**Protocolo: 704730**

**JULGAMENTO DE RECURSOS – INDICES DA COTA PARTE PROCESSO (PAE) Nº: 2021/959312**

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICÍPIO DE BELÉM A Prefeitura Municipal de BELÉM, através do Procurador Geral do Município, José Alberto Soares Vasconcelos, OAB nº 5888, impugna os índices provisorios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens: **DO PEDIDO:**

**DOS FATOS E DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO**

01 – Requer o recebimento e processamento da presente impugnação;  
02 – Alega que há nulidade no procedimento em curso por não ter sido dado acesso ao Município de Belém aos documentos, informações e cálculos que foram realizados pelos técnicos do estado para fins de definição dos índices e percentuais de ICMS cota parte do ano de 2022;  
03 – Requer que a SEFA reveja o posicionamento quanto à recusa ao acesso dos documentos que embasam a fixação do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS;  
04 – Alega que há inconsistência nos critérios e índices considerados no Decreto Estadual nº 1.760/2021, sendo necessário considerar adequadamente todos os custos da extração contábil do minério de ferro nos municípios mineradores;  
05 – Alega que a consideração adequada dos custos da extração de minério de ferro reduziria o Valor Adicionado atribuído aos municípios mineradores;  
06 – Requer, em qualquer hipótese, que o Estado do Pará inclua todas as despesas no relatório no Anexo VII da DIEF e passe a comparar os dados informados com os demonstrativos de desempenho expedidos pela própria Vale S.A., evitando a manutenção da distorção quanto a apuração do custo da extração contábil;

**DECISÃO:**

01 – Com relação ao item 01, assinala-se que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de BELÉM.

02 – Quanto aos itens 02 e 03, assinala-se que a SEFA irá disponibilizar aos Prefeitos Municipais e às associações de municípios que apresentarem requerimento de informações relatório indicando a inscrição estadual do contribuinte, o valor das entradas e das saídas, que são informações utilizadas pelo Estado para o cálculo do VA, nos termos do Parecer nº 639/2021 exarado pela PGE.

03 – Quanto aos itens 04, 05 e 06, assenta-se que a transcrita alínea “c” determina, EXPRESSAMENTE, que a origem do custo de extração de minério a ser considerado no cálculo do VA é o Anexo VII da DIEF, sendo certo que as regras para determinação do VA nos casos de extração de minérios e de substâncias minerais estão previstas no art. 4º, VI, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da IN nº 16/2021.

04 – A atividade de administração tributária é plenamente vinculada. Por conseguinte, os servidores da carreira fiscal, seus atos e os procedimentos administrativos emanados do exercício de suas funções devem observar estritamente a determinação legal. Portanto, não compete a este órgão da administração tributária realizar o cálculo do VA em parâmetros distintos dos previstos no art. 4º, VI e alíneas da IN 16/2021. Motivo pelo qual deve ser considerado o valor do custo de extração do minério constante do Anexo VII da DIEF para o cálculo dos valores relativos às entradas da extração do minério, consoante previsto no art. 4º, VI, “c” da IN nº 16/2021.

05 – As tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos são desenvolvidas de acordo com a legislação tributária aplicada ao tema em apreço (CF/88; CE/89; LC 63/1990; Lei Estadual nº 5.645/1991; IN 16/2021), com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no art. 3º, § 8º da LC 63/1990.

Dessa forma, julga-se Parcialmente Procedente a impugnação, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 15 de setembro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO  
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias  
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**Protocolo: 704799**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO**

**Contrato Nº: 104/2021**

Objeto: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Rua Conego Siqueira Mendes, nº 468, Bairro: Marambaia, CEP: 68.709-000, município de Quatipuru/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.

Valor Total mensal: R\$ R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 31.08.2021

Vigência: 31.08.2021 a 30.08.2036

Dispensa de Licitação Nº 024/2021 - Art. 29, Inciso V da Lei nº 13.303/16 e

artigo 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Contratado: PRIME RESIDENCIAL & ENGENHARIA LTDA.

Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala

2701 Bairro: Umarizal

CEP: 66.050-005 Belém/PA

Telefone: (91) 3229-1920

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 704705**

**Contrato Nº: 105/2021**

Objeto: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Avenida Magalhães Barata, nº 500-A, Quadra 004, Lote 007, Bairro: Centro, CEP: 68.773-000, município de Terra Alta/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.

Valor Total mensal: R\$ R\$-16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 31.08.2021

Vigência: 31.08.2021a 30.08.2036

Dispensa de Licitação Nº 023/2021 - Art. 29, Inciso V da Lei nº 13.303/16 e

artigo 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Contratado: NEW HOUSE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala

2703 Bairro: Umarizal

CEP: 66.050-005 Belém/PA

Telefone: (91) 3229-1920

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 704693**

**Contrato Nº: 116/2021**

Objeto: Aquisição de solução de segurança, para controle de acesso às redes cabeada e sem fio

Valor Total: R\$-928.919,00 (Novecentos e vinte e oito mil, novecentos e

dezenove reais).

Data de Assinatura: 14.09.2021

Vigência: 14.09.2021 a 13.09.2024

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

Contratado: LETTEL DISTRIBUIDORA TELEFONIA LTDA.

Endereço: Rua Osni João Vieira, nº 205 Bairro: Campinas

CEP: 88101-270

Telefone: (51) 2123 2355

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

**Protocolo: 704773**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Concurso Público 2018**

**Edital de Convocação nº 131/2021**

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

CARGO: Técnico Bancário Nível Médio

POLO I

| Nome                         | Colocação | Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)     |
|------------------------------|-----------|---|
| RAFAEL MARTINS DA SILVA CRUZ | 232º      | Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º andar - Belém/PA |
| LUCAS RICARDO ASSIS DA COSTA | 233º      | Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º andar - Belém/PA |

POLO V

| Nome                    | Colocação | Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos) |
|-------------------------|-----------|---|
| EDIANA DOS SANTOS SILVA | 80º       | Tv. 15 De Novembro, 196 - Centro - Santarém/PA        |

Obs.: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Belém, 16 de setembro de 2021.

**Protocolo: 704590**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 0800 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/1014167.

R E S O L V E:

I - CESSAR, a contar de 05/07/2021, os efeitos na PORTARIA Nº 0569 de 28/08/2020, publicada no DOE nº 34.331 de 01/09/2020, que designou o servidor FLAVIO DOS SANTOS, matrícula nº 5956289/1, para responder pela Coordenação de Educação na Saúde - CES/DGTES, sem ônus para a Administração Pública.

II - DESIGNAR, a contar de 05/07/2021, sem ônus para a Administração Pública, a servidora VIVIANY DE NAZARÉ DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 57213351/1, para responder pela Coordenação de Educação na Saúde - CES/DGTES, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15.09.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

**Protocolo: 704635**